

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIOS AMIGOS DE BETÂNIA



Aos 3 (três) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, na rua Conde de Bonfim, nº 1305, Tijuca, (na Obra Social Santa Cabrini), município do Rio de Janeiro, reuniram-se as pessoas cujas assinaturas constam das folhas nº1 (um), verso e nº2 (dois) – parte, do Livro de Assinaturas, para tratar da fundação de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover, sob todas as formas a educação a assistência social, a saúde, a cultura e a beneficência; que passará a funcionar na rua Senador Dantas nº 3, 2º Andar – Parte, Centro, CEP 20031-200, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A reunião teve Início às dezoito horas, havendo os presentes eleito, por aclamação, para Presidente da Assembléia o Sr. Eduardo Rodrigues D’Almeida que, agradecendo sua indicação convidou a Sra. Teresinha Olivia Pereira Donato para secretariar “ad hoc” a reunião, que também agradeceu a indicação. Em seguida, o Senhor Presidente fez a prece inicial e-esclareceu o sentido do Projeto Betânia: o qual se consolidou pela vivência do grupo da Pastoral Missionária – Santuário São Camilo de Lellis, em conjunto com outras pessoas solidárias, que tiveram experiência com trabalho vinculado à população de rua. Daí a decisão de organizarmo-nos, no espírito do Projeto Betânia, na fidelidade ao Evangelho e numa visão cristã-ecumênica, promovendo a dignidade dos nossos irmãos e irmãs excluídos por meio de uma acolhida humana, cristã e fraterna, restituindo-lhes a auto-estima e a sua identidade. Isto, inspirados nas palavras e na prática do Nosso Mestre Jesus, explicitada na Parábola do Bom Samaritano: “Vai e faça a mesma coisa”, e na acolhida orante e serviçal dos irmãos de Betânia. O Senhor Presidente pôs em discussão o assunto relacionado com a denominação da entidade. Após várias sugestões, o Senhor Presidente pôs a matéria em votação, tendo os membros da Assembléia deliberado, por unanimidade, que a entidade seja denominada ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIOS AMIGOS DE BETÂNIA – (ASAB). Em continuação, o Senhor Presidente pôs em discussão o projeto do Estatuto apresentado à Assembléia. Após algumas ponderações, o Senhor Presidente pôs em votação a minuta do Estatuto apresentada, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, passando a ser o Estatuto da entidade o que, aqui, se transcreve: **ESTATUTO ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIOS AMIGOS DE BETÂNIA: CAPÍTULO I – dos objetivos – Art. 1º** - Associação Solidários Amigos de Betânia é uma sociedade civil, sem caráter político ou partidário, filantrópica e sem fins lucrativos. **Art. 2º** - O prazo de duração da Associação Solidários Amigos de Betânia (ASAB) é por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas normas internas e regimentos que adotar e, pela legislação que lhe for aplicável; **PARÁGRAFO ÚNICO** - As normas que regerão a administração específica de cada setor ou departamento serão objeto de Regimento Interno que, uma vez aprovado pela Assembléia Geral, orientará a prática das disposições do presente Estatuto. **Art. 3º** - A Associação Solidários Amigos de Betânia (ASAB) visa promover, sob todas as formas, a dignidade da pessoa humana vítima de exclusão, pela educação, assistência social, saúde, cultura e beneficência; com sede e foro no município do Rio de Janeiro, com endereço na rua Senador Dantas, nº 3, 2º Andar – Parte – Centro, CEP

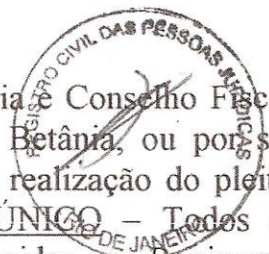
Conferido
17/12

200031-200; PARÁGRAFO ÚNICO – Dentro e fora do município do Rio de Janeiro, a Associação Solidários Amigos de Betânia (ASAB), quando julgar necessário, poderá criar representações, escritórios e postos fora do local de sua sede, para melhor proteção e atendimento de seus sócios e de suas finalidades. **Art. 4º** - Dentre as finalidades da entidade destacam-se; a-) Ação conjunta entre leigos (as) e religiosos (as) para, juntos, serem presença áqueles irmãos e irmãs excluídos, para integração, valorização, resgate da cidadania com formação cívica e profissional, moral e religiosa, artística e literária, fazendo valer o seu compromisso ético-cristão, evangélico e político-histórico; b-) Promover a vida em conjunto como dignidade e tranquilidade de um lar aos abandonados, excluídos, marginalizados e distanciados da Sociedade e da Religião, aos quais incluem-se: população de rua, jovens, desempregados, doentes (HIV positivo, etc.), mulheres, crianças, famílias carentes, destituídos dos seus direitos à vida. c-) Parceria integrando diversas Pastorais, Institutos, Associações e Fundações, Casas de Saúde, Hospitais, Casa de Apoio, Ambulatórios, Congregações Religiosas, Faculdades, Fraternidades, Escolas e Órgãos do Governo, criando, assim, uma verdadeira rede de solidariedade na solução de problemas e, conseqüentemente, o engajamento deles à Associação. **CAPÍTULO II** - do patrimônio - **Art. 5º** - O patrimônio da Associação Solidários Amigos de Betânia será constituído de doações feitas por pessoas físicas e jurídicas, legados, bens imóveis e móveis, semoventes e seus rendimentos, resultados financeiros de promoções e eventos festivos, contribuições e mensalidades de sócios, concessões e contribuições feitas pelo poder público nacional e internacional. **CAPÍTULO III** – dos sócios – **Art. 6º** - A Associação Solidários Amigos de Betânia é constituída de número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, cor, etnia, opinião política ou religiosa, numa visão cristã e ecumênica, nas seguintes categorias: a-) Fundadores – todos os que participaram da Assembléia de Geral de Fundação da Associação; b-) Mantenedores – as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuírem, regularmente, direta ou indiretamente, para as atividades e objetivos da Associação, devendo ser indicadas por um sócio e aprovadas pela Diretoria; c-) Beneméritos – as pessoas físicas ou jurídicas que fizerem donativos expressivos ou que tenham prestado relevantes serviços à Associação e aprovadas pela Diretoria; d-) Contribuintes – as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuírem, mensalmente, para a Associação com valores estabelecidos pela Diretoria, podendo ou não contribuir nas atividades da Associação, devendo ser indicadas por um sócio e aprovadas pela Diretoria; e-) Honorários – as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuírem para os objetivos da Associação, por indicação, e aprovadas pela Diretoria. **Art. 7º** - Os sócios da Associação Solidários Amigos de Betânia não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas, respondendo, apenas, por suas obrigações de sócios para com a mesma. **Art. 8º** - São direitos dos sócios: a-) Sócio pessoa física – Tomar parte, votar e ser votado na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária; b-) Sócio pessoa jurídica – votar, com direito a um voto, sufragado por seu representante legal; c-) Os direitos dos associados são pertinentes a cada um e intransferíveis; **PARÁGRAFO ÚNICO** - todos os sócios CONTRIBUINTES deverão contribuir, MENSALMENTE, com valores estabelecidos pela Diretoria. **Art. 9º** - São deveres dos sócios: a-) pagar, pontualmente, a contribuição mensal estabelecida pela Diretoria relativa aos sócios CONTRIBUINTES, conforme compromisso assumido; b-) comparecer à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária e acatar as suas decisões; c-)

prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance, propagar o espírito associativo entre os elementos da Associação e concorrer para a entrada de novos associados; d-) cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados; e-) votar nas eleições, apresentando idéias e sugestões a serem encampadas pela Assembléia Geral. **Art. 10º** - Serão penalizados, sujeitos ao desligamento do quadro social, os associados que: a-) não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, exceto os sócios BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS; **Art. 11º** - Serão convidados a se retirarem do quadro social: a-) os associados que estiverem em conflito com os objetivos e em desarmonia nas reuniões ou nas atividades propostas pela entidade; b-) os associados que cometerem falta contra o patrimônio moral e/ou material da Associação; c-) as penalidades serão impostas pela Diretoria. **CAPÍTULO IV** - da administração - **Art. 12º** - A administração da Associação Solidários Amigos de Betânia será composta de 7 (sete) Diretores e 3 (três) membros do Conselho Fiscal, com igual número de suplentes. A Diretoria fica assim constituída: Presidente, Diretor Adjunto, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e Diretor de Relações Externas. **Art. 13º** - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos. **Art. 14º** - A nenhum sócio, no exercício de qualquer cargo ou função de Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, será atribuída qualquer remuneração. **Art. 15º** - É vedada a distribuição de lucro sob qualquer modalidade. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os bens da Associação, serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional, para consecução de seus fins sociais e assistenciais. **CAPÍTULO V** - da diretoria - **Art. 16º** - Ao Presidente compete: a-) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para isso, constituir procuradores.; b-) cumprir e fazer cumprir seus estatutos; c-) administrar a Associação, dirigindo e supervisionando os seus serviços; d-) admitir e demitir funcionários, fixando-lhes salários e determinando-lhes atribuições; e-) Ter, sob a sua responsabilidade e administração, os bens da Associação, respondendo pelos mesmos, em conjunto com o Tesoureiro, perante a Assembléia Geral Extraordinária; f-) promover os meios para facilitar e aperfeiçoar a arrecadação da receita, bem como autorizar a realização de despesas; g-) assinar cheques e manter contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro, em nome da Associação; h-) elaborar, semestralmente, o relatório das atividades da Associação, para divulgação; i-) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral Extraordinária; j-) convocar reuniões do Conselho Fiscal, sempre que necessário; l-) autorizar a instalação de serviços na cidade sede ou fora dela, bem como convênio para prestação de serviços, a fim de atingir os objetivos da Associação; m-) disponibilizar, quando for o caso, recursos às entidades com as quais forem firmados convênios, para as despesas necessárias ao cumprimento de suas finalidades. **Art. 17º** - compete ao Diretor Adjunto: a-) substituir o Presidente em seus impedimentos; b-) representar, quando designado, o Presidente, em todos os atos e solenidades; c-) colaborar com o Presidente e demais Diretores em todas as suas atribuições, quando solicitado. **Art. 18º** - Ao Primeiro Secretário compete: a-) assessorar o Presidente em suas funções; b-) secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral Extraordinária; c) Ter, sob sua responsabilidade e guarda todos os livros e arquivos da Associação; d-) superintender os serviços de secretaria, e os trabalhos administrativos da Associação. **Art. 19º** - Ao Segundo Secretário compete: a-) substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos; b-) colaborar com o Presidente e demais Diretores em todas as suas

atribuições, quando solicitado através de ofício. **Art. 20º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a-) manter sob sua responsabilidade e guarda os títulos, valores, talões de cheques, contratos financeiros e tudo o que mais se referir a valores a receber e a pagar; b-) assinar cheques, juntamente com o Presidente; c-) assinar contratos, convênios e demais documentos que se refiram a valores a receber e a pagar, juntamente com o Presidente; d-) manter, sob controle, todas as contas bancárias; e-) elaborar, mensalmente, balancete de receitas e despesas e, assinar junto com o Presidente; f-) elaborar relatório bimestral da situação financeira da Associação e, assinar com o Presidente; g) elaborar, mensalmente, a relação de "contas a pagar" com o Presidente; h-) pagar contas somente depois de autorizado pelo Presidente; i-) manter a escrituração contábil da Associação em dia e em perfeita ordem; j-) apresentar, anualmente, um inventário do patrimônio e movimento financeiro da Associação; l-) assessorar o Presidente em suas funções. **Art. 21º** - Ao Segundo Tesoureiro compete: a-) substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos; b-) colaborar com o Presidente e demais Diretores em todas as suas atribuições, quando solicitado através de ofício. **Art. 22º** - Ao Conselho Fiscal compete: a) dar parecer sobre o orçamento e relatórios para o exercício financeiro; b-) opinar sobre despesas extraordinárias e sobre os balancetes e balanço anual; c-) reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário; d-) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar, no mesmo, seu visto; e-) opinar sobre alienação a qualquer tipo de bens e imóveis. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral para aprovação de contas. **Art. 23º** - Ao Diretor de Relações Externas compete: a-) efetuar contatos com autoridades administrativas e com os associados, de acordo com a determinação da Diretoria; b-) colaborar com o Presidente e demais Diretores, em todas as suas atribuições, quando solicitado através de ofício. **CAPÍTULO VI** - das assembleias gerais - **Art. 24º** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Estatuto poderá ser reformado através de uma Assembléia Extraordinária convocada, especificamente, para este fim, pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados; sendo aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes na aludida Assembléia. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - a convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e da Assembléia Geral Ordinária é feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias; ambas, em edital publicado em jornal de grande circulação. **Art. 25º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos que deram origem a sua convocação. **Art. 26º** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente, ladeado na mesa, pelos membros da Diretoria ou, na falta destes, por associados convidados, "ad hoc". A ata das deliberações será lavrada em livro próprio, podendo ser datilografada ou digitada, uma vez autenticada, a qual, depois de aprovada pela Assembléia, deverá ser assinada pelos membros da mesa que dirigiram os trabalhos. **Art. 27º** - A Assembléia Geral Ordinária será realizada em todos os anos, até o mês de novembro, para discussão e aprovação do relatório e contas da Diretoria referentes ao ano civil, com o parecer do Conselho Fiscal; e de 2 em 2 anos, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. **Art. 28º** - À Assembléia Geral, especialmente convocada para tratar da dissolução da Associação, deverão comparecer, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites, para que possa ser instalada. **CAPÍTULO VII** -

das eleições – **Art. 29º** - A convocação das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, será feita pelo Presidente da Associação Solidários Amigos de Betânia, ou por seu representante legal, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para realização do pleito, mediante edital, carta ou anúncio em rádio. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos os procedimentos referentes às eleições e votações serão estabelecidos no Regimento Interno da Associação, que serão votados na Assembléia Geral Extraordinária, visando este fim. **CAPÍTULO VIII** - disposições gerais - **Art. 30º** - O ano social terá início em 1º de abril de cada ano com término em 31 de março do ano seguinte. **Art. 31º** - A extinção da Associação importará na distribuição de seu patrimônio a Entidades congêneres de comprovada idoneidade, inscritas ou matriculadas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e/ou Órgão equivalente, escolhidas pela Assembléia Geral Extraordinária. **Art. 32º** - A alienação, locação ou aquisição de bens imóveis será realizada mediante avaliação prévia por organização habilitada para tal fim. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os bens imóveis não serão alienados sem parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembléia Geral Extraordinária. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, mediante concorrência, publicada em jornal de grande circulação, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da sua realização. **Art. 33º** – Os atos que importem a malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação são equiparados, na forma da lei, ao crime de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal. **Art. 34º** - São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei. **Art. 35º** - É vedada às pessoas física e jurídica, estranhas à Associação, qualquer interferência na sua administração. **Art. 36º** - Não havendo disposições especiais contrárias, prescreve, em 2 (dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de dispositivos deste Estatuto. **Art. 37º** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral. Em seguida, o Senhor Presidente propôs a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; aprovada, após discussão, a Assembléia elegeu, por aclamação e unanimidade, a Diretoria e o Conselho Fiscal, constituídos dos seguintes membros: PRESIDENTE: Maria Elci Zerma; DIRETOR ADJUNTO: Maria Fernanda de Jesus Lopes; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Eduardo Rodrigues D'Almeida; SEGUNDO SECRETÁRIO: Luciene Corrêa Giovannoni; PRIMEIRO TESOUREIRO: Vilma Carla Cândido de Souza; SEGUNDO TESOUREIRO: Teresinha Olivia Pereira Donato; DIRETOR DE RELAÇÕES EXTERNAS: Paulo Campos; CONSELHO FISCAL – 1º TITULAR: José Maria Leite da Costa; 2º TITULAR: Maria de Lourdes Corrêa Py de Oliveira; 3º TITULAR: Maria Gonçalves da Silva; 1º SUPLENTE: Marília da Silva Pastor; 2º SUPLENTE: Nazaré Maria Teixeira de Souza; 3º SUPLENTE: Camilo Machado Muniz. O Senhor Presidente da Assembléia declarou empossados todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, o Senhor Presidente manteve livre a palavra. Como ninguém a solicitou o Senhor Presidente agradeceu a presença e colaboração dos membros da Assembléia e sugeriu que a Associação tivesse como Patrono, JESUS DIVINO MESTRE, o que foi aceito por todos. Logo depois, o Senhor Presidente proferiu a prece de encerramento, após o que deu por encerrados os trabalhos, às vinte e uma horas. Não havendo nada mais a ser tratado, o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião, foi lida a Ata, discutida,



Handwritten signatures and initials in the left margin, including what appears to be 'Zerma' and 'Muniz'.

posta em votação e aprovada por unanimidade; sendo por mim assinada e pelo Senhor Presidente da Assembléia. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1999. Teresinha Oliveira Pereira Donato e Eduardo Rodrigues D'Almeida.



Teresinha Oliveira Pereira Donato *Eduardo R. D'Almeida*
04B/RJ-37405

RELACÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA
ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIOS AMIGOS DE BETÂNIA

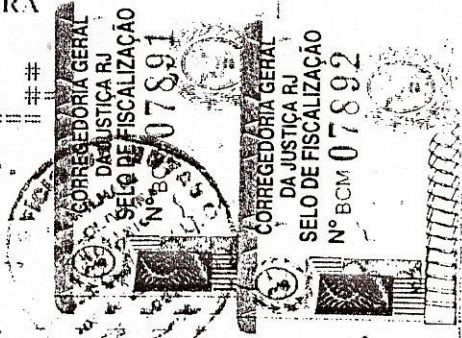
- 1- EDUARDO RODRIGUES D'ALMEIDA - IFP 03442105-7
Rua Dr. Catrambi, 11/301 - Tijuca - RJ - tel. 208-2605
- 2 - MAGDALENA BROKAMP, Irmã - RNE W003391-L
Av. Amazonas, 298 - Santa Rita - Nova Iguaçu/RJ CEP 26058-150 - tel. 667-5718
- 3 - IRENE DA CONCEIÇÃO CORTEZ, Irmã - IFP 1721203
Rua São Miguel, 607 - Tijuca - RJ - tel. 572-1295
- 4 - MARIA FERNANDA DE JESUS LOPES, Irmã - RNE W406200-B
Rua São Miguel, 607 - Tijuca - RJ- tel. 572-1295
- 5 - VILMA CARLA CÂNDIDO DE SOUZA - OAB-RJ 84258
Estrada Rodrigues Caldas, 1369 - Taquara - Jacarepaguá - RJ -
tel. 446-5730/9976-0633
- 6 - LUCIENE CORRÊA GIOVANNONI - IFP 02719901-7
Rua Santo Euquério, 70 - Jacarepaguá - RJ - tel. 392-1558
- 7- MARIA DE LOURDES CORRÊA PY DE OLIVEIRA - IFP -7391696-7
Rua Itacocê, 17/102 - Alto da Boa Vista - RJ - tel. 9184-0993
- 8 - MARIA DE LOURDES MENDES ALVES, Irmã. - SSP-MG M-37043
Rua da Selva, 87 - Alto da Boa Vista - RJ - tel. 288-8945
- 9 - MARIA HILDA AUDEBERT -
Rua Conde de Bonfim, 1305 - Tijuca - RJ - tel. 238-6157
- 10- MARIA INEZ LINHARES DE CARVALHO - CRM 5231386/6
Rua Francisco Eugênio, 348 - São Cristóvão - RJ - tel. 568-7912

M. B.
Eduardo
17/04



- 11- JOÃO BATISTA DA SILVA – OAB-RJ 37405
Rua Alcindo Guanabara, 21/1311 – Centro – RJ - tel. 240-9363
- 12- ISABEL DE LA CRUZ MURO A. DE DUARTE – RNE W 047343-8
Praia do Flamengo, 186/905 – Flamengo – RJ - tel. 9152-5046
- 13- JOSÉ MARIA LEITE DA COSTA - IFP 03773482-9
Rua Francisco Eugênio, 348 – São Cristovão – RJ – tel. 568-7912 / 9642-8712
- 14- TERESINHA OLIVIA PEREIRA DONATO – IFP 02302217-1
Rua Condeúba, 24 – Tijuca- RJ – CEP 20530-480 - tel. 575-4797
- 15- MARIA NAZARÉ TEIXEIRA DE SOUZA – IFP 05599782-9
Rua Dr. Gradim, 824 – Gradim – S.Gonçalo – RJ CEP 24431-150 - tel.: 604-7987
- 16- MARÍLIA DA SILVA PASTOR - IFP 05746728-4
Rua Caetano de Campos, 134 – Tijuca – RJ – CEP 20530-480 - tel. 570-3902
- 17- CAMILO MACHADO MUNIZ – IFP 3356835
Rua Conde de Bonfim, 1271/113 – Tijuca- RJ – CEP 20530-001 - tel.: 238-8589
- 18- PAULO CAMPOS – IFP 3785892
Rua Gonzaga Bastos, 412/3 – Vila Isabel – RJ – tel. 567-0117 / 288-4094
- 19- MARIA GONÇALVES DA SILVA – IFP 03343142-0
Rua Caetano de Campos, 134 –c/ 11 – Tijuca – RJ – CEP 20530-480 -
tel. 572-7598
- 20- MARIA ELCI ZERMA, Irmã. – SSP-SP 3766619-8
Av. Edson Passos, 1915 – Alto da Boa Vista – RJ – CEP 20531-072 –
tel. 288-1796
- 21- MARINA ROCHA GRECHI DUARTE – M.M.-R3 399331
Rua Haddock Lobo, 219/302 –Tijuca – RJ - tel. 273-7987
- 22- FELIPE VIEIRA DOS SANTOS – IFP 10702535-5
Rua São Miguel, 446 – Casa – Tijuca – RJ – CEP 20530-420 - tel. 9239-4515

NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
- Matr. - Notário: WILHAMI DE OLIVEIRA
C - RJ - Tel. 544-0277 - Nº 108142
semelhança a(s) firma(s): #
IA PEREIRA DONATO-54/168. #
M4-71/149. #
a Janeiro de 2000 as 15:56:19
da verdade.
COPREIA - Substituto - MAFB - 1
Fiscalização. Total 4,94



Ante a Lei - 048/RT-37405

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Certifico que este Documento ATA DE FUNDACAO
E ESTATUTO com, 17 páginas conferidas,
numeradas e rubricadas, e a cópia fiel do arquivado
neste ofício na matrícula 177.945
Rio de Janeiro 13 / 102 / 2000
mm h 71
O Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DA CAPITAL - RJ
EMOLUMENTOS PAGOS
R\$ 71,19



CID DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIJUCA
Cano GUIDO MACIEL - R. Santa Sofia, 40 - Lj. A - Tel.: (021) 569-9311
est por semelhança a firma de: EDUARDO RODRIGUES D'ALMEIDA
Janeiro, 21 de Janeiro de 2000. Conf. por:
1. Em test. da verdade.
Vitor Canedo Moreira - Autorizado

Valor: 2,47

